



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1014, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares – PPDRGEA, ofertado pelo Campus Castanhal deste Instituto.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 – extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013075/2022-08,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares – PPDRGEA, ofertado pelo Campus Castanhal deste Instituto.

Art. 2º Revogar o disposto na Resolução nº 127/2019-CONSUP, de 18 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de outubro de 2023.

Presidenta do CONSUP

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1014/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO

REGIMENTO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO DE
EMPREENDIMENTOS AGROALIMENTARES**

Abril/2022

CASTANHAL/PA

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS AGROALIMENTARES

TÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa De Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPA / Campus Castanhal é formado pelos cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade profissional que compreendem um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Curso de Mestrado em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares, na Área de Concentração: Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares, com as Linhas de Pesquisa: Dinâmica e Manejo de Agroecossistemas e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares.

§2º Curso de Doutorado Profissional em Desenvolvimento Rural e Sistemas Agroalimentares na Área de Concentração: Desenvolvimento Rural e Sistemas Agroalimentares, com as Linhas de Pesquisa: Desenvolvimento Rural, Agroecologia e Manejo dos recursos naturais; Engenharia, Ciência e Tecnologia de alimentos; Educação, Economia Solidária e Gestão de Empreendimentos agroalimentares.

Art. 2º O Programa De Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares, doravante denominado PPDRGEA, têm por objetivo formar profissionais em Gestão de Empreendimentos Agroalimentares, visando o desenvolvimento rural sustentável com base em sistemas integrados de produção agropecuária, extrativista e agroindustrial voltado para as demandas sociais e organizacionais da Amazônia.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Colegiado é o órgão de coordenação do PPDRGEA, constituído pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, pelos representantes docentes permanentes e colaboradores, além de um representante discente e será presidido pelo Coordenador e, ou, pelo Vice-Coordenador.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPDRGEA serão eleitos pelos seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples para um mandato de dois anos, podendo ser renovado, mediante anuência dos pares do Colegiado.

Parágrafo único. Para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador só poderão ser eleitos os professores do quadro permanente.

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do PPDRGEA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

Art. 6º À Secretaria compete:

I - organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPPG/DPPGIEX, assim como do órgão central de registros acadêmicos;

III - providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar ao CONSUP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;

IX - elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

X - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso,

XII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIV - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPDRGEA será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor ou equivalente. Estes serão categorizados de acordo com as normativas vigentes da CAPES, portaria nº 81 de 03 de junho de 2016, como docentes permanentes, visitantes e colaboradores cujos currículos demonstrem obrigatoriamente o potencial de contribuição ao projeto político pedagógico do Programa.

§1º Mestres e Especialistas de notório saber, não portadores do título de Doutor, poderão excepcionalmente participar do programa, após aprovação do Colegiado do programa.

§2º Os Cursos podem também contar com a categoria de docente convidado, conforme necessidade, que deverá atender aos critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º Os docentes permanentes do PPDRGEA devem ser portadores do título de doutor e atender os seguintes critérios:

I - pertencer ao quadro permanente do IFPA ou de instituições conveniadas;

II - participar de projeto de pesquisa (como coordenador ou pesquisador) aprovado pelo IFPA, ou qualquer entidade de pesquisa, fomento e extensão;

III - estar vinculado a grupo de pesquisa constante do Diretório de Pesquisa do CNPq, ativo e certificado pela instituição de origem do líder;

IV - satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos nesta resolução;

V - ministrar anualmente, de maneira total ou parcial, pelo menos uma disciplina regular (obrigatória ou optativa) do Programa;

VI - orientar e, ou, co-orientar estudantes matriculados nos Cursos;

VII - participar das reuniões de gestão do Programa com frequência mínima de 75% ao ano.

Art. 10. Os professores colaboradores que integram o corpo docente devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e atender os seguintes critérios:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e, ou, atividades de ensino e, ou, extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com o IFPA e, ou, instituição conveniada;

II - ministrar, de maneira parcial, disciplina regular (obrigatória ou optativa) da pós-graduação, desde que solicitados pelo colegiado;

III - orientar e, ou, co-orientar estudantes matriculados no Programa.

Art. 11. Os professores visitantes que integram o corpo docente devem ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Os professores visitantes são docentes ou pesquisadores na ativa ou aposentados que colaboram nas atividades de ensino e pesquisa do Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

TÍTULO IV

CREDECIAIMENTO, RECREDECIAIMENTO E DESCREDECIAIMENTO

Art. 12. O credenciamento de docentes ao PPDRGEA ocorrerá conforme a necessidade do programa, mediante recebimento de carta convite ou participação em edital.

Parágrafo Único. O docente selecionado para ingressar o fará para a categoria de permanente, colaborador ou visitante conforme a necessidade do Programa.

Art. 13. A Comissão Permanente de Credenciamento e Descredenciamento aprovada em reunião de colegiado, composta por três docentes permanentes do programa, deverá emitir parecer favorável ou não, de acordo com a pontuação obtida conforme documento da área interdisciplinar da CAPES e avaliação de memorial descritivo, elaborado pelo candidato. O memorial descritivo deverá descrever o alinhamento da sua trajetória profissional com a linha de pesquisa, sub-área e projeto pedagógico do programa.

Art. 14. O parecer da comissão deverá ser apresentado aos membros do colegiado do programa em reunião ordinária para análise e deliberação.

Parágrafo Único. O credenciamento do docente terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de seu ingresso no programa.

Art. 15. O docente que tiver sua solicitação de ingresso não aprovada pelo Colegiado, somente poderá requerer novo credenciamento decorrido o período de um ano.

Art. 16. A comissão deverá obedecer ao percentual máximo de colaboradores e visitantes (30% do total de permanentes), conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 17. O credenciamento de docentes, além das condições especificadas conforme a categoria permanente, colaborador ou visitante, deverá atender às condições de produção científica, mensurada sobre os últimos dois anos anteriores à avaliação de credenciamento, devendo apresentar pontuação equivalente a pelo menos a média dos docentes permanentes nesse período. O cálculo utilizado para o credenciamento será orientado pelo documento da área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 18. O descredenciamento de docentes do programa se dará em qualquer uma das seguintes situações:

I - a pedido do docente, através do encaminhamento de requerimento à Coordenação do Programa;

II - não ter atingido a pontuação mínima estabelecida pelo programa e orientada pelo documento de área Interdisciplinar da CAPES, no período de dois anos a contar da entrada em vigor deste regimento. No caso de docentes ingressos após a entrada em vigência deste regimento, o período será contado a partir da data de aprovação de sua entrada no programa;

III - descumprir determinações ou resoluções aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador deverá enviar um documento informando ao docente do seu descredenciamento do programa. A partir da data de envio deste documento, o docente descredenciado só poderá requerer novo credenciamento após o período de 1 (um) ano.

Art. 19. A avaliação, que pode resultar em descredenciamento de docentes, ocorrerá bianualmente e será feita pela Comissão Permanente de Credenciamento e Descredenciamento, que submeterá o parecer ao colegiado para análise e deliberação.

§ 1º As orientações (número de dissertações defendidas e aprovadas em relação ao número de orientações destinadas ao professor avaliado e tempo de conclusão das dissertações por seus orientados) poderão entrar no processo avaliativo, seguindo-se os mesmos critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º Os professores permanentes que participam de dois ou mais programas de pós-graduação, a média referida no caput do artigo considerará apenas os trabalhos científicos que possam ser atribuídos ao Curso no Coleta CAPES.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 20. Poderão inscrever-se no processo de seleção ao PPDRGEA os graduados e mestres portadores de diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 21. A seleção dos candidatos ao PPDRGEA será realizada pela Comissão Permanente responsável pelo processo seletivo, composta por docentes e técnicos administrativos do Programa, homologada em reunião do Colegiado.

Art. 22. Os critérios para seleção dos candidatos serão regidos por edital específico elaborado pela comissão permanente do processo seletivo e aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. A prova de proficiência em língua estrangeira será realizada durante o processo seletivo ou durante o primeiro ano do curso.

Art. 23. As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada ano pelo Colegiado.

CAPÍTULO I

DOS DISCENTES ESPECIAIS

Art. 24. O PPDRGEA poderá aceitar discentes especiais a critério do docente com anuência da Coordenação.

Art. 25. Para requerer matrícula como discente especial o candidato deverá preencher documento próprio disponibilizado pela secretaria do Programa.

Art. 26. A efetivação da matrícula como discente especial fica condicionada ao deferimento e a entrega da documentação abaixo:

- I - Requerimento de matrícula, fornecido pela secretaria acadêmica;
- II - Documento de identificação com foto;
- III - CPF;
- IV - Diploma e histórico da graduação e/ou do mestrado, conforme o caso;
- V - Comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único. Os créditos cumpridos em regime de discente especial poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, quando o discente estiver na condição de discente regular.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 27. O curso de Mestrado terá duração máxima de 24 meses e o curso de Doutorado de 48 meses, podendo ser prorrogado nos prazos previstos neste regimento, por mais, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 28. O currículo, dos cursos de mestrado e doutorado, é composto por disciplinas Obrigatórias, Optativas, Estágio supervisionado obrigatório e Dissertação e/ou Tese, conforme o caso.

Art. 29. O curso de Mestrado compreende 32 créditos: sendo 24 créditos para disciplinas obrigatórias e optativas, 02 créditos do Seminário de Qualificação, 03 créditos em estágio supervisionado obrigatório e 03 créditos para a elaboração e defesa pública da dissertação, distribuído nas seguintes categorias:

- I - Disciplinas obrigatórias, com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 03 (três) créditos cada, incluindo 02 créditos do seminário de qualificação I e II, referente ao projeto de dissertação, integralizando 14 (quatorze) créditos;
- II - Disciplinas optativas, com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 03 (três) créditos cada, integralizando 12 (doze) créditos;
- III - Estágio supervisionado obrigatório, com carga horária de 60 (sessenta) horas, integralizando 3 (três) créditos;
- IV - Defesa da dissertação, integralizando 3 (três) créditos.

Parágrafo Único. O Seminário de qualificação I para o mestrado deve ocorrer no início do 2º semestre letivo e apresentar, minimamente, o estado da arte (revisão sistemática e/ou artigo) do seu projeto de dissertação. O Seminário de qualificação II deve conter, além da revisão sistemática, o percurso

metodológico, resultados esperados, proposta de produto, cronograma de execução e outros elementos que julgar necessários e deve ser apresentado no fim do 1º ano do curso.

Art. 30. O Curso de Doutorado compreende 42 créditos: sendo 24 créditos para disciplinas obrigatórias e optativas, 6 (seis) créditos de atividades complementares obrigatórias, 6 (seis) créditos para a elaboração e defesa pública da Tese e 6 (seis) créditos em publicação de artigo em periódico com qualis A ou produção técnica equivalente.

I - Disciplinas obrigatórias, com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 03 (três) créditos integralizando 12 (doze) créditos;

II - Disciplinas optativas, com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 03 (três) créditos cada, integralizando 12 (doze) créditos;

III - Consideram-se atividades complementares obrigatórias: Seminário de Qualificação I (Tese I) e Seminário de Qualificação II (Tese III), totalizando 03 créditos, Estágio supervisionado obrigatório, com carga horária de 60 (sessenta) horas, integralizando 03 (três) créditos, assim como as atividades referentes aos componentes Tese II, Tese IV, Tese V, Tese VI e Tese VII.

Art. 31. No seminário de qualificação I, o discente deverá apresentar o estado da arte (revisão sistemática e/ou artigo) do seu projeto de tese, até o fim do 1º ano de curso. No seminário de qualificação II, o discente deverá apresentar além da revisão sistemática, o percurso metodológico, resultados esperados, proposta de produto, cronograma de execução e outros elementos que julgar necessários, até o fim do 2º ano de curso.

Art. 32. Os Seminários de Qualificação I e II obrigatoriamente deverá obedecer aos prazos estabelecidos no art. 31. Sendo a matrícula no semestre subsequente condicionada à realização dos seminários.

Parágrafo único. Caso a banca avaliadora indique que o discente deverá fazer “novo exame de qualificação” nos seminários de Qualificação I e/ou II, o mesmo efetuará a sua matrícula no semestre subsequente, porém, a mesma ficará condicionada ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 92, parágrafo 1º.

Art. 33. Poderão ser ofertadas, conforme demanda e disponibilidade de docentes, disciplinas em "Tópicos Especiais", com carga horária de 60 horas.

Art. 34. O Estágio supervisionado obrigatório é a participação do discente em atividade de exercício prático em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares sob a supervisão do orientador e Instituições em cooperação com as IES envolvidas.

Art. 35. Os componentes curriculares Tese II, Tese IV e Tese VI são referentes ao acompanhamento das atividades desenvolvidas no semestre através de relatórios e a atividade do componente Tese V será a submissão do primeiro artigo a revista qualis A. Sendo a matrícula no semestre subsequente condicionada à realização das atividades de cada componente.

Art. 36. O discente deve solicitar matrícula nas atividades complementares obrigatórias na secretaria do Programa.

Art. 37. Para a efetuar a matrícula do estágio obrigatório, o discente deve apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de solicitação de matrícula;

II - Plano de atividade devidamente assinado pelo discente, orientador e responsável do empreendimento que acompanhará a atividade do discente;

Parágrafo único. O discente deverá apresentar o relatório final do estágio supervisionado obrigatório devidamente assinado pelo discente, pelo orientador e pelo responsável da Instituição em cooperação que acompanhará as atividades.

Art. 38. Como atividades complementares optativas ao Programa, o discente poderá participar de atividades programadas, a fim de possibilitar a participação em processos de orientação de pesquisa, de organização de eventos científicos, de produção técnico- científica e demais atividades definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. O trabalho de conclusão final de curso será de caráter individual e inédito, que obrigatoriamente deve ser uma dissertação / tese com formato estabelecido pelo PPDRGEA. Além da dissertação / tese o discente deverá apresentar o produto do trabalho de pesquisa que poderá ter formatos tais como: livro, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística.

Art. 40. Os discentes do Curso poderão, a critério do Colegiado, ser autorizados a cursar disciplinas optativas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados de alto nível no País ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 41. Em casos especiais poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação "stricto sensu".

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados não poderá exceder à 50% do total mínimo de créditos de disciplinas optativas exigidos para a integralização do currículo.

§ 2º O aproveitamento de créditos dependerá de parecer do orientador.

Art. 42. Discentes egressos poderão creditar as disciplinas optativas cursadas no PPDRGEA.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos dependerá de parecer do professor responsável pela disciplina e aval do orientador

Art. 43. Será concedido o aproveitamento de estudos para fins de integralização de componente curricular quando cumulativamente:

I - a carga horária do componente curricular for igual ou maior que a carga horária do componente integrante da matriz curricular do curso no Curso;

II - o discente tenha cursado o componente curricular com aprovação em outro curso de mesmo nível de ensino ou de nível superior;

III - o perfil formativo do componente curricular do Curso que estiver expresso no ementário do componente já cursado na outra instituição;

IV - ter cursado o componente curricular num prazo de 5(cinco) anos, decorridos entre o final do período letivo em que o componente curricular foi cursado e a data do protocolo do requerimento do aproveitamento de estudos no Curso.

Art. 44. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado ao colegiado do curso e deverá estar acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o nome da disciplina, ementa, número de créditos, conceitos obtidos juntamente com o histórico escolar e parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina.

Art. 45. Quando se tratar de integralização de componente curricular por aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar do discente o código, o nome, a carga horária, o período letivo da concessão e a situação de “aproveitamento de estudo”.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 46. Vínculo institucional é o ato formal de vinculação acadêmica e jurídica do discente no IFPA e no PPDRGEA.

Art. 47. O discente convocado para a habilitação de vínculo institucional deverá efetuar sua matrícula conforme o edital vigente.

§ 1º No caso de estrangeiro será exigida a mesma documentação que consta no "caput" deste artigo, sendo que o diploma e histórico deverão ter tradução feita por tradutor juramentado.

§ 2º Quando o discente no ato da habilitação de vínculo institucional apresentar apenas o atestado de conclusão do curso ou documento equivalente, a matrícula no próximo semestre fica condicionada a apresentação do diploma de conclusão de curso e do histórico.

Art. 48. A secretaria acadêmica fará análise dos documentos apresentados para a habilitação de vínculo institucional e emitirá parecer favorável de deferimento ou indeferimento, de acordo com os seguintes critérios:

- I - a ausência de qualquer dos documentos relacionados no art. 43;
- II - o discente não poderá ter vínculo institucional simultâneo em dois cursos no mesmo nível de ensino no IFPA;
- III - o discente aprovado em processo seletivo de mesmo nível de ensino em que tenha vínculo institucional ativo com o IFPA, caso queira cursar um novo curso, deverá assinar um termo de desistência da matrícula mais antiga.

Art. 49. A matrícula será efetivada na secretaria acadêmica do campus em período previamente fixada no calendário acadêmico do curso, respeitando-se o edital de seleção.

Art. 50. Solicitações de matrícula fora do prazo somente serão aceitas através da aprovação da coordenação do Programa, nos seguintes casos, quando devidamente comprovado:

- I - problema de saúde comprovado por atestado médico;
- II - obrigações com serviço militar;
- III - acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado.

CAPÍTULO III

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 51. O trancamento da matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com manutenção do vínculo do discente com o IFPA no PPDRGEA e com direito à rematrícula.

Art. 52. Só será aceito o pedido de trancamento da matrícula no curso ou em disciplina solicitado por meio de requerimento protocolado na secretaria do programa.

Art. 53. Será permitido o trancamento de matrícula no curso por um tempo máximo de 1 (um) período letivo sendo, porém, vedado ao discente mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

Art. 54. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso.

Art. 55. Será concedido o trancamento da matrícula descrito no artigo 50 nos seguintes casos, quando devidamente comprovados:

I - problemas de saúde comprovado por atestado ou laudo médico e com Impedimento absoluto;

II - obrigações com o serviço militar;

III - acompanhamento de cônjuge e parente de primeiro grau em caso de defesa da saúde comprovado por atestado;

IV - impedimento por força de lei.

Art. 56. Excepcionalmente, poderá ter trancada a matrícula, em qualquer época do período letivo, o discente que tenha que se ausentar em períodos que ultrapassem 25% dos dias letivos previstos no calendário acadêmico e que se encontre em uma das situações relacionadas a seguir, devidamente comprovadas:

I - Funcionário público civil ou militar por razão de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por meio de documento do órgão competente;

II - Empregado de empresa privada por motivo de serviço, desde que esteja devidamente comprovado por meio de documento do órgão competente;

III - Afastamento de gestante, durante o período de três meses, iniciado a partir do oitavo mês de gravidez previsto no decreto nº 6.202/1975, ou portador de afecção prevista no decreto-lei nº 1.044/1969, mediante apresentação de atestado médico, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercício domiciliar;

IV - Óbito de cônjuge, parente de 1º grau em linha reta ou 2º grau colateral, ocorrido durante o semestre do requerimento;

V - Impedimento por força de lei.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput deverão ser analisados e julgados pela Coordenação do programa.

Art. 57. O período de trancamento de matrícula no curso não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

Art. 58. Será permitido o trancamento em apenas uma disciplina por semestre mediante apresentação de justificativa do discente com anuência do orientador para posterior deliberação da coordenação do programa.

Parágrafo único. O prazo máximo para solicitação de trancamento da disciplina será de até 3 (três) dias após o início da disciplina.

CAPÍTULO IV

REINGRESSO DO ALUNO

Art. 59. O aluno desligado do Programa poderá reingressar na mesma área de concentração e linha de pesquisa originárias, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante, exceto no caso de abandono previsto no Art. 60, item I deste Regimento.

Art. 60. Entende-se por reingresso a nova matrícula com contagem dos créditos obtidos até o desligamento anterior.

Art. 61. O reingresso do aluno poderá ser feito uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado.

Art. 62. O reingresso flexibilizado de um discente, isto é, o reingresso dispensando a submissão ao processo seletivo, poderá ser aprovado pelo Colegiado desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - ter cumprido todas as atividades curriculares e extracurriculares, exceto a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

II - apresentar, junto à solicitação, texto correspondente ao referencial teórico, à metodologia e à análise preliminar de dados de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

III - ter publicado artigo referente ao assunto de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, obrigatoriamente em co-autoria com seu orientador, em revista indexada no Qualis.

Art. 63. O aluno readmitido por processo seletivo normal terá um limite máximo de 12 (doze) meses, contados da nova data de matrícula, para defender sua Dissertação, e 24 (vinte e quatro) meses, para defender sua Tese; e por processo flexibilizado terá direito à metade dos prazos referidos.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 64. O discente estará sujeito ao cancelamento de vínculo com o PPDRGEA/IFPA nas seguintes situações:

I - abandonar o curso por mais de 01 (um) período letivo;

II - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular previsto no PPC do curso;

III - não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão da prorrogação do prazo máximo de integralização;

IV - desistir do curso voluntariamente, mediante assinatura de termo de desistência de vaga;

V - solicitar transferência para outra instituição de ensino;

VI - ter sido diplomado ou certificado por conclusão do curso;

VII - ter sido reprovado em mais de duas disciplinas;

VIII - falecer.

Art. 65. A coordenação do curso convocará os discentes que se encontrem em situação descrita no art. 64 a comparecerem no campus, em prazo estabelecido, a fim de dar ciência ao processo administrativo de desligamento do vínculo com o PPDRGEA / IFPA;

Parágrafo único. Os discentes deverão ser convocados por edital ou chamada pública pelo nome e matrícula.

Art. 66. O discente no ato do comparecimento a convocatória deverá assinar registro de ciência da sua situação acadêmica e dos procedimentos a serem adotados pelo Programa.

§ 1º O discente ao optar pela conclusão do curso deverá manifestar a sua pretensão e apresentar no máximo em 10 dias úteis a contar da data da convocação, as razões do não cumprimento, obedecendo ao prazo máximo de integralização do programa.

§ 2º Caso o discente não compareça após a chamada do edital no tempo estabelecido ou não manifeste interesse em integralizar o curso será decretado o cancelamento do vínculo institucional do discente, devendo ser notificado oficialmente da decisão.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 67. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 68. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), correlacionados com os seguintes conceitos:

- I - Excelente (9,0- 10,0);
- II - Bom (7,0-8,9);
- III - Insuficiente (menor que 7,0).

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 69. Cada discente será orientado por um professor, escolhido entre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação, podendo ainda ter um co- orientador.

§ 1º Mediante a anuência do orientador, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de outras instituições poderão participar da orientação, em regime de co- orientação com docentes do PPDRGEA.

§ 2º O Professor orientador poderá ter, no máximo, 08 (oito) orientandos.

TÍTULO VII

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 70. O programa de pós-doutoramento junto ao PPDRGEA é regulado por diretrizes quanto a aceitação, participação e encerramento de pesquisadores respeitando-se as regras estabelecidas nesse Regimento Interno.

Parágrafo único. O pós-doutorado é uma atividade temporária de pesquisa supervisionada e treinamento acadêmico, sem vínculo profissional, exercida no programa cuja supervisão é realizada por um orientador permanente do programa. O pós-doutoramento visa melhorar o nível de excelência da universidade e das pesquisas no programa. O objetivo para o pesquisador em pós-doutorado é adquirir conhecimento necessário para seguir uma carreira acadêmica e científica. Espera-se que o pós-doutorando participe das atividades do laboratório ou área em que está vinculado e se envolva em orientação e coorientação de estudantes.

Art. 71. Poderá candidatar-se ao pós-doutoramento pesquisadores com título de Doutor obtido em entidade reconhecida pela CAPES, com diploma estrangeiro convalidado no Brasil ou, ainda, pesquisador estrangeiro com título equivalente reconhecido no país.

Art. 72. O pós-doutorando deve realizar as seguintes atividades:

- I - manter atividade acadêmica no IFPA-Castanhal em função do projeto de pesquisa;
- II - participar de atividades relacionadas ao programa;
- III - colaborar ativamente em atividades de ensino de pós-graduação associadas ao supervisor e/ou outros orientadores do programa;

IV - ministrar sob responsabilidade de um orientador do programa aula de pós-graduação;
V - contribuir na busca de captação de recursos (bolsas, auxílios, editais etc.) em agências de fomento para pesquisa ou entidades privadas;

VI - participar de eventos científicos interno e externos ao programa com apresentação de trabalhos relacionados ao projeto de pesquisa;

VII - submeter pelo menos 1 (um) artigo para periódico indexado com Qualis B1 ou superior na área interdisciplinar;

VIII - submeter um relatório anual com resultados científicos e descrição das atividades realizadas no âmbito do pós-doutoramento constando de parecer do supervisor.

Art. 73. O pós-doutorado tem duração mínima de 03 (meses) ano e máxima de 2 (dois) anos.

Art. 74. Quanto à dedicação do pós-doutorando, aquele que obtiver bolsa em entidade de fomento governamental deve ter sua frequência definida pelas normas contratadas para outorga e do Plano de trabalho aprovado pelo programa.

Art. 75. Quanto à seleção do pós-doutorando, quando houver apoio de entidade de fomento haverá edital específico para a seleção, no entanto, quando não houver apoio de entidade de fomento terá caráter contínuo mediante a solicitação de um orientador permanente e ficará a critério do colegiado do curso de aceitação ou não do estudante.

Art. 76. A certificação será obtida mediante o cumprimento das regras estabelecidas pelo programa. Os documentos apresentados ao programa deverão ter anuência do supervisor.

Art. 77. O pós-doutorando poderá ser desligado do programa após julgamento do colegiado nas seguintes situações:

- I - solicitação do pós-doutorando por meio de documento;
- II - solicitação do supervisor através de documento;
- III - conduta imprópria ou que fira a ética acadêmica e profissional, após julgamento no colegiado;
- IV - por não atender às atividades previstas;
- V - por não respeitar os prazos definidos para duração do pós-doutorado.

TÍTULO VIII

DA COTUTELA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 78. O IFPA por meio do PPDRGEA pode estabelecer convênios específicos envolvendo professores do programa e de uma instituição estrangeira, em regime de co-orientação de alunos de pós-graduação do Curso Stricto Sensu.

Art. 79. Entende-se por cotutela um acordo de cooperação individual e voltado às necessidades de cada caso, com um programa de atividades comuns que permita ao discente aproveitar em cada uma das IES as atividades mais significativas.

Parágrafo único. O discente de mestrado/doutorado deverá permanecer pelo prazo mínimo de seis meses em cada uma das instituições envolvidas.

Art. 80. Será elaborado uma “minuta do acordo de cotutela” (modelo disponibilizado pela universidade estrangeira) ou caso a IES estrangeira não tenha uma versão própria, o aluno ou o seu orientador deverá preencher o formulário do Modelo de Acordo de Cotutela, que está disponível na página da PROPPG.

Parágrafo único. A minuta do acordo de cotutela deverá ser assinada pelo interessado (doutorando), por ambos os orientadores, pelo diretor geral do campus, coordenador dos programas de pós-graduação e pelos reitores das universidades parceiras.

Art. 81. Os discentes envolvidos nesses acordos/convênios efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das universidades envolvidas.

Art. 82. Para solicitar o regime de cotutela, normalmente é necessário que o interessado já esteja inscrito em um curso de mestrado ou doutorado, preferencialmente em seu primeiro semestre. Após assinatura do convênio discente terá matrícula garantida nas duas IES.

Art. 83. Cada dissertação / tese em co-orientação se desenvolverá no âmbito de um convênio específico, que associe as duas instituições interessadas e que implique princípio de reciprocidade.

Art. 84. A dissertação/tese terá uma defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula d acordo de cotutela assinado entre as instituições.

Art. 85. A dissertação/tese em co-orientação deverá ser redigida e defendida em qualquer dos idiomas oficiais dos países de ambas as instituições.

Art. 86. A dissertação/tese deverá ser defendida dentro do prazo de integralização. Caso o discente não a defenda neste prazo, a Cotutela está cancelada.

Art. 87. Cada universidade emitirá um diploma no qual deverá haver a menção de que o título foi concedido ao discente no âmbito de um acordo de cotutela entre as Universidades.

TÍTULO IX

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 88. O exame de qualificação tem por objetivo discutir e avaliar o desenvolvimento do projeto de dissertação e/ou tese do discente e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho futuro da pesquisa. Assim sendo, este exame desempenha um papel de importância central para garantir o andamento adequado da pesquisa, além da conclusão da mesma dentro dos prazos regulares.

Art. 89. O exame de qualificação consistirá na elaboração pelo discente de trabalho dissertativo, discorrendo sobre sua pesquisa, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

- I - apresentação das questões centrais de pesquisa, além dos objetivos, justificativas e relevâncias do projeto para a área da pesquisa;
- II - as metodologias de pesquisa empregadas;
- III - breve discussão de literatura relevante para o tema da pesquisa;
- IV - descrição do estágio de andamento do projeto, resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento do exame;
- V - cronograma sucinto de trabalho para a conclusão do curso.

§ 1º Os discentes deverão entregar a coordenação do programa via Termo de Depósito, a data e constituição da comissão examinadora.

§ 2º É de responsabilidade do discente a remessa de exemplares do trabalho de qualificação aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 90. Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da comissão examinadora, esta deverá ser constituída por membros cujos nomes tenham sido aprovados pelo Colegiado de Curso, como titulares ou suplentes, incluindo necessariamente:

I - o (s) orientador (es) do discente;

II - no caso do curso de Mestrado a comissão julgadora será composta por pelo menos outros dois membros, sendo um professor do Programa e outro deverá ser externo ao Campus Castanhal. Casos excepcionais devem ser analisados pela Coordenação do Programa;

III - no caso do curso de Doutorado a comissão julgadora será composta por pelo menos outros 04 (quatro) membros, dos quais pelo menos dois deverão ser externos ao campus Castanhal. Casos excepcionais devem ser analisados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O presidente da banca será obrigatoriamente o orientador, o mesmo não poderá atribuir conceito ao discente, ficando apenas sob responsabilidade de coordenar o exame de qualificação.

Art. 91. No exame de qualificação o discente será arguido pela comissão examinadora.

Art. 92. A comissão examinadora de qualificação poderá deliberar:

I - pela aprovação do aluno;

II - por novo exame de qualificação, devendo o aluno apresentar novo projeto.

§ 1º Caso a comissão examinadora determinar pelo item II do art. 91, o aluno terá um prazo de 60 dias para realizar um novo exame de qualificação.

§ 2º Em caso de reprovação no novo exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 93. O resultado do exame de qualificação, depois de assinado pelos membros da banca deverá ser entregue na secretaria do curso para o seu arquivamento.

Parágrafo único. O resultado da avaliação realizada pelos membros da comissão do exame de qualificação, será registrado em ata, assinada por todos os membros da banca constituída.

TÍTULO X

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 94. O discente deverá informar a coordenação do Programa, a data, hora e sugestão da comissão examinadora, usando o Termo de Depósito que é disponibilizado pela secretaria do programa.

Art. 95. O trabalho de conclusão de curso será avaliado por uma banca examinadora cujos componentes serão homologados pela Coordenação.

§1º Para o curso de Mestrado a banca examinadora será composta de, no mínimo 3 (três) membros (orientador, 1 membro interno ao programa e 1 membro externo à instituição) e 2 (dois) suplentes (01 membro interno e outro externo à instituição), todos portadores do título de doutor ou equivalente. Casos excepcionais devem ser analisados pela Coordenação do Programa.

§2º Para o curso de Doutorado a banca examinadora será composta por 5 (cinco) membros (orientador, 2 membros interno ao programa e 2 membros externo à instituição) e 2 (dois) suplentes (01 membro interno e outro externo à instituição), todos portadores do título de doutor ou equivalente. Os membros externos à instituição devem ser credenciados em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

§ 3º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador do trabalho de conclusão de curso.

Art. 96. Após a aprovação dos nomes que constituirão a banca examinadora, pelo colegiado, a secretaria do programa fixará a data da defesa.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente a remessa de exemplares do trabalho de conclusão de curso aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 97. A defesa do trabalho de conclusão de curso será pública e a Comissão Examinadora arguirá o candidato após a exposição.

Art. 98. A Comissão examinadora, além do conceito, deverá descrever as seguintes opções na ata de defesa:

- I - Aprovado, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora;
- II - Aprovado, com restrições quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- III - Reprovado, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e a metodologia do trabalho ou quando o trabalho não atender aos critérios requeridos.

Parágrafo único. Havendo alterações a serem feitas no trabalho de conclusão de curso por sugestão da Comissão Examinadora, o candidato aprovado com restrições terá o prazo máximo de 90 dias, a partir da data da defesa, para encaminhá-las à secretaria do Programa, juntamente com o aval do orientador.

Art. 99. O discente deverá entregar 3 (três) cópias impressas e 01 (uma) em PDF da versão final com as alterações propostas à coordenação do programa. Os exemplares impressos deverão estar devidamente assinados. O discente deverá entregar uma cópia da dissertação ou tese da versão final em PDF com as alterações propostas à coordenação do programa. A versão final da dissertação ou tese deverão estar devidamente assinados.

Art. 100. As cópias da versão final deverão ser entregues em capa dura na cor Verde Musgo/Fosco com letras douradas, apresentando lombadas de acordo com as normativas de orientação de trabalho de conclusão de curso do programa.

Art. 101. A Defesa do trabalho de conclusão do curso deverá ser registrada em ata assinada por todos os membros da comissão examinadora.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 102. Será concedido o título de Mestre e ou Doutor em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- I - os mestrandos que obtiverem o mínimo de 32 créditos e os doutorando com 42 créditos necessários para a integralização do currículo;
- II - ter entregue o relatório final do estágio;
- III - ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso;
- IV - ter sido aprovado ou apresentar atestado de proficiência em Línguas;
- V - ter entregue à coordenação do programa a versão final da dissertação e ou tese Para o mestrado ter entregue à coordenação do programa a carta de submissão ou publicação de 1(um) artigo completo em periódico qualis (A,), ou equivalente numérico na área interdisciplinar, cujo tema deverá estar relacionado ao trabalho de conclusão;

VI - para o doutorado ter entregue à coordenação do programa carta de aceite e/ou comprovação de artigo publicado em periódico qualis (A), ou equivalente numérico na área interdisciplinar, cujo tema deverá estar relacionado ao trabalho de conclusão.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares decidirem sobre os casos omissos neste Regimento, segundo normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.